



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 125/SEAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2023

PROCESSO N° 1370.01.0042724/2023-46

### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 2033/2023

Processo SEI 1370.01.0042724/2023-46

PA SLA Nº 2033/2023	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>EMPREENDEDOR:</b> S A USINA CORURIPE ACUCAR E ALCOOL	<b>CNPJ:</b> 12.229.415/0010-01
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Fazenda Bom Sucesso - Mat. 46.215, 46.217, 50.731, 47.372 e 50.730	
<b>MUNICÍPIO(S):</b> Iturama/MG	<b>ZONA:</b> Rural

### CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	3	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART OU EQUIVALENTE:
Aristoclides Cançado Costa (Engenheiro Agrônomo)		
CREA MG0000074894D MG		
ART MG20232295217		

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA

Emanueli Alexandra Prigol de Araujo - Gestora Ambiental (DRRA TM)	1.364.415-8	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização Ambiental (DRRA TM)	1.191.774-7	



Documento assinado eletronicamente por **Emanueli Alexandra Prigol de Araujo, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 13/09/2023, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 13/09/2023, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **73226630** e o código CRC **A63B834F**.

Referência: Processo nº 1370.01.0042724/2023-46

SEI nº 73226630



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 73226630 (SEI)**

O empreendimento Fazenda Bom Sucesso - Matrículas 46.215, 46.217, 50.731, 47.372 e 50.730 atua no ramo de atividades agrossilvipastoris como atividade principal de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura (código G-01-03-1), exercendo suas atividades no município de Iturama/MG. O processo foi formalizado na SUPRAM-TM em 24/08/2023, via apresentação de RAS - Relatório Ambiental Simplificado.

A área do empreendimento é objeto de Contratos de Parceria Agrícola, sendo parceiros outorgantes José Luis Matos Pires, Ivone Garcia Pires, Maria Florinda Matos Pires Kusumota, Maurício Kusumota, Nilse Helena Pires Assunção, Vicente Adair Carneiro Assunção, Manoel Agostinho Matos Pires, Cláudia Pontes Damianci Pires e parceira outorgada S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool, com finais previstos para safra 2035.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é o cultivo de cana de açúcar em uma área útil de 840,22 hectares que serve de matéria prima para a Usina Coruripe na produção de álcool etílico hidratado e energia através da biomassa.

As operações para o cultivo da cana de açúcar compreendem o preparo do solo através de sistema convencional e plantio direto, correção da acidez com uso de calcário, gesso agrícola e adubação para garantir nutrição adequada à cultura.

A colheita é totalmente mecanizada com uso de máquinas modernas, dotadas de pneus de alta flutuação para minimizar a compactação do solo. As práticas conservacionistas incluem, além desta citada, a construção de terraços, plantio em nível, plantio direto, utilização de agricultura de precisão, dentre outras. O controle fitossanitário da broca da cana, principal praga da cultura, é feito através de controle biológico com uso de inimigos naturais como a vespa *Cotesia flavipes*. O controle de doenças como amarelinho, ferrugem, carvão, mosaico e amarelinho é feito com a utilização de variedades resistentes.

A mão de obra para condução das atividades é composta por 92 funcionários da Usina, sendo que não há nenhuma família residente no empreendimento. A operação se dá em 3 turnos/dia de 8 horas, durante 7 dias na semana.

A água utilizada no empreendimento é para consumo humano e pulverizações, fornecida pela Usina Coruripe.

Como principais impactos inerentes às atividades mapeados no RAS, tem-se a geração de resíduos sólidos classe I e II, compostos respectivamente por embalagens de defensivos agrícolas, sacarias de fertilizantes, resíduos domésticos (plástico, papel, restos orgânicos), palhada de cana, efluentes sanitários das frentes de trabalho, água de lavagem das embalagens de defensivos agrícolas e emissões atmosféricas.

Os resíduos classe I (embalagens vazias de defensivos) não permanecem no empreendimento, eles são recolhidos, armazenados em local apropriado dotado de piso impermeabilizado, cobertura, acesso restrito e ventilado localizado na planta industrial da Usina Coruripe e regularmente é feita a devolução no posto de recebimento na cidade de Iturama. Os resíduos de natureza doméstica passam por separação e destinados para reciclagem. A parte orgânica/não reciclável é destinada ao o aterro sanitário do referido município. A palhada de cana permanece no solo e serve como adubação orgânica.

Para as operações de condução da lavoura, atualmente são disponibilizadas instalações sanitárias móveis nas frentes de trabalho, cujo efluente é recolhido e destinado para a estação de tratamento de esgoto da COPASA em Iturama. No RAS foi informado de que futuramente o empreendedor pode vir a adotar o sistema de fossa seca para esse tipo de efluente. Nesse caso, será condicionado neste parecer a apresentação de Laudo Técnico que ateste conformidade no atendimento das normas ambientais, sem prejuízo às coleções hídricas e qualidade do solo e que seja de uso e destinação exclusiva para efluentes de natureza sanitária (doméstico), conforme previsto no Memorando-Circular 4/2021/SEMAD/SUARA de julho de 2021.



A tríplice lavagem das embalagens de defensivos é feita em tanque misturador no pátio industrial da Usina antes de ser aplicada e caso haja algum excedente, este fica armazenado e é utilizado para outra calda.

Os impactos sobre o solo são mitigados através das medidas conservacionistas supracitadas.

As emissões atmosféricas provenientes da frota de veículos e maquinário são mitigadas pela manutenção adequada e monitoramento da fumaça preta, o qual anualmente é apresentado em atendimento às condicionante das licenças de operações da Usina Coruripe.

O empreendimento Fazenda Bom Sucesso é composto pelas matrículas 46.215, 46.217, 50.731, 47.372 e 50.730 totalizando 1.301,0433 hectares de área total, cujo percentual de Reserva Legal de 20% da área total conforme exige a legislação, perfaz 260,20866 hectares.

Foram apresentados os protocolos de inscrição do empreendimento no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibos números - MG-3134400-70F1.8E37.1CE1.4B43.B621.9227.DD00.2DC8 referente às matrículas 46.215, 46.217 e 50.731, cuja reserva legal declarada é de 16,8782 hectares e MG-3138625-BA3A.1485.A4E6.42B3.9958.7E88.B266.F414 das matrículas 47.372 e 50.730 com 41,9312 hectares, ambos com área inferior ao percentual exigido pela legislação (20% da área total).

Foi comprovada a intenção de adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA através dos Demonstrativos da Situação das Informações Declaradas no CAR.

Importante ressaltar que não foi realizada vistoria no local, o que não permite atestar as condições reais das áreas protegidas da propriedade, portanto, este aspecto não faz parte da análise contida neste parecer. O CAR deverá ser futuramente analisado e homologado pelo órgão responsável conforme legislação em vigor.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "FAZENDA BOM SUCESSO, MATRÍCULAS 46.215, 46.217, 50.731, 47.372 e 50.730" para a atividade principal de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura no município de Iturama/MG", pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

**Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.**



## ANEXO I

### CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo **SEI nº 1370.01.0042724/2023-46**

### CONDICIONANTES GERAIS

#### CONDICIONANTE Nº: 1

Descrição da Condicionante:

Apresentar Laudo Técnico com ART do responsável técnico que ateste conformidade no atendimento das normas ambientais, sem prejuízo às coleções hídricas e qualidade do solo e que seja de uso e destinação exclusiva para efluentes de natureza sanitária (doméstico), conforme previsto no Memorando-Circular 4/2021/SEMAD/SUARA de julho de 2021.

Orientações/Recomendações:

Conforme Memorando-Circular 4/2021/SEMAD/SUARA de julho de 2021.

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Durante a vigência da Licença Ambiental

**FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO:** Entrega Única

**PRAZO PARA PROTOCOLO:** Outro - 30 dias antes da adoção do sistema de fossa seca

### PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO

#### CONDICIONANTE Nº: 2

Descrição da Condicionante:

Apresentar, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

O relatório deve conter as seguintes informações, apresentadas no formato de tabela:

1. Resíduos (Denominação do resíduo; Origem; classe conforme NBR 10.004, ou a que sucedê-la, e Taxa de geração (Kg/mês) de todos os resíduos gerados);
2. Transportador (Razão Social e Endereço Completo do transportador de cada um dos resíduos) e;
3. Destinação Final (Indicar a forma de destinação\*; Razão Social, Endereço completo Nº processo de licenciamento e validade, dos responsáveis pela destinação de cada um dos resíduos).

\*Formas de Destinação:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

- 1 - Reutilização;
- 2 - Reciclagem;
- 3 - Aterro Sanitário;
- 4 - Aterro industrial;
- 5 - Incineração;
- 6 - Co processamento;
- 7 - Aplicação no solo;
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada);
- 9 - Outras (especificar).

Orientações/ Recomendações:

1. Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.
2. Se realizadas doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
3. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
4. Observar sobre a facultatividade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, caso o empreendimento esteja indicado no disposto no artigo 2, inciso II da Deliberação Normativa Copam nº 232, de 27 de fevereiro 2019, considerando os prazos estabelecidos pela própria Deliberação.

**PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO:** Resíduos Sólidos

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Durante a vigência da Licença Ambiental

**AFERIÇÃO:** Outra - De acordo com a operação do empreendimento

**FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO:** Anualmente

**PRAZO PARA PROTOCOLO:** Apresentar até o dia 10 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

**Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa Copam nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.